



Encontro  
da **Rede** **10**<sup>o</sup>  
de **Estudos Rurais**

**“Terra, Fome e Poder:  
Desafios para o rural contemporâneo”.**

27 a 31 de Agosto de 2023, UFSCar, São Carlos - SP

## **RACISMO FUNDIÁRIO, SELETIVIDADE RACIAL E ANTINEGRITUDE NO RURAL BRASILEIRO**

**Camila Penna de Castro<sup>1</sup>**

**Igor Thiago Silva de Sousa<sup>2</sup>**

**José Carlos Gomes dos Anjos<sup>3</sup>**

**Tatiana Emília Dias Gomes<sup>4</sup>**

**GT1 Transformações nos modos de vida, violência e formas de resistência no meio rural brasileiro.**

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFRGS (camilapennac@gmail.com)

<sup>2</sup> Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ/CPDA (igorthiago.sousa@gmail.com)

<sup>3</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (gomescarlos502@gmail.com)

<sup>4</sup> Universidade Federal da Bahia - UFBA (tatiana.gomes@ufba.br)

## RESUMO

Partindo de contribuições do campo de estudos críticos de raça e das discussões de racismo fundiário e de seletividade racial, propomos racializar o debate sobre a questão agrária e os sujeitos políticos envolvidos na luta pela terra, partindo da constatação de que ainda são insuficientes e estão em construção os elementos teóricos e conceituais para trabalhar o tema racial nesse debate. Nossa proposta é trazer alguns conceitos e formulações, trabalhados a partir de exemplos empíricos, que auxiliem no tratamento e na análise das diferentes formas pelas quais a população rural negra e indígena é excluída do acesso à terra e dos direitos e formas de viver associados a ela.

**Palavras-chave:** antinegritude; racismo fundiário; seletividade racial.

## INTRODUÇÃO

O principal capital do fazendeiro estava investido na pessoa do escravo, imobilizado como renda capitalizada, isto é, tributo antecipado, em relação à produção, ao traficante de negros, com base em mera probabilidade de ganho futuro sobre mercadoria viva e de risco. O fazendeiro comprava a capacidade de o escravo criar riqueza, mas para que a criasse tinha que comprar também a pessoa perecível do cativo, coisa exatamente oposta à do trabalho assalariado, em que não é preciso comprar o trabalhador para ter o seu trabalho. De fato, a terra sem trabalhadores nada representava e pouco valia em termos econômicos; enquanto isso, independentemente da terra, o trabalhador era um bem precioso. Ao fazerem empréstimos aos fazendeiros, no século XIX, os financistas e bancos preferiam ter como garantia principal a hipoteca dos escravos e não a hipoteca das fazendas (Martins, 2013, p. 38)

A sociedade civil é o terreno onde a hegemonia é produzida, contestada, mapeada. E o convite para participar dos gestos de influência, liderança e consentimento da hegemonia não se estende ao sujeito negro. Vivemos no mundo, mas existimos fora da sociedade civil. Essa posição estruturalmente impossível é um paradoxo porque o sujeito negro, o escravo, é vital para a economia política da sociedade civil: ele/ela impulsiona o capital em sua gênese e o resgata de sua crise de superacumulação em seu fim - a morte negra é sua condição de possibilidade. O subalterno da sociedade civil, o trabalhador, é codificado como assalariado, e os salários são brancos. Mas o marxismo não dá conta desse nascimento fenomenal e do papel salvador desempenhado pelo sujeito negro. (...) Hoje, no final do século XX, ainda não fomos feitos para ser trabalhadores.

Estamos destinados a ser armazenados e morrer. (Wilderson III, 2003, p. 237-238 )

Ao caracterizar o processo de acumulação capitalista no Brasil escravocrata, José de Souza Martins (2013) afirma que, mais do que a renda fundiária, nesse momento, era central para o processo de circulação e de acumulação de capital a renda capitalizada incorporada na figura da pessoa escravizada. Era em torno da troca, acumulação e especulação da “pessoa perecível do cativo” que girava boa parte da acumulação de riqueza. Com a publicação da Lei nº 601 (a Lei de Terras), em 1850, e da Lei nº 1237, de 1864, e posteriormente, com a abolição e com a instituição do trabalho assalariado, a terra passa a ter valor para o processo de acumulação, como renda fundiária e como mercadoria. Isto porque a Lei de Terras transformou as sesmarias confirmadas em patrimônio privado dos seus sesmeiros e a Lei nº 1237 estabeleceu o registro imobiliário de terras com a promessa de tornar público e organizar o regime de hipotecas. Não mais vigorando as formas não mercantis de concessão real de terras, isto é, o regime de concessão de sesmarias pela Coroa Portuguesa, mas devendo ser adquirida por aqueles que tinham condições de comprá-la. A terra tinha se tornado cativa, à medida que o trabalho deixava de ser cativo. O olhar de Martins se volta então para o regime de trabalho que passa a existir nas fazendas de café com a chegada dos colonos brancos. A “pessoa perecível do cativo” recebe pouca atenção no restante da obra, para além de poucas linhas que condenam sua exclusão no pós-abolição.

Olhando a partir do lado perecível e fungível que possibilitou a acumulação capitalista mundial a partir do estupro da África, Wilderson III parte da mesma formulação de Martins, o escravo como renda capitalizada e não como força de trabalho (capital variável), assinalando para a persistência dessa relação no mundo atual. Ele sustenta que o escravizado (negro) foi, paradoxalmente, fundamental para a formação da sociedade civil, mas esteve, e está, situado fora dela, na medida em que nunca pôde participar da dimensão do consentimento, cabendo-lhe apenas a coerção, na forma de violência gratuita e estrutural. Esse elemento, que torna irreconciliável com a sociedade civil a emancipação do negro na forma de trabalhador, foge às análises marxistas que não levam em consideração os efeitos da supremacia branca e da economia libidinal envolvida na violência antinegra.

Partindo de contribuições do campo de estudos críticos de raça e das discussões de racismo fundiário e de seletividade racial, propomos racializar o debate sobre a questão agrária e os sujeitos políticos envolvidos na luta pela terra, partindo da constatação de que ainda são insuficientes os elementos teóricos e conceituais para trabalhar o tema racial nesse debate. Também entendemos que existe uma demanda para além do debate acadêmico, por parte das entidades e organizações que buscam pautar o tema da raça no campo das políticas públicas, pensando em estratégias de ação e em enquadramentos possíveis para diferentes pleitos.

Nossa proposta é trazer alguns conceitos e formulações, trabalhados a partir de exemplos empíricos, que auxiliem no tratamento e na análise das diferentes formas pelas quais a população rural não branca é excluída do acesso à terra e dos direitos e formas de viver associados a ela. Na primeira parte do artigo propomos um olhar sobre os estudos da questão agrária brasileira a partir da discussão de antinegitude. Na segunda parte trabalhamos com os conceitos de racismo fundiário e de seletividade estratégica do Estado para caracterizar o processo histórico de sedimentação de mecanismos de seleção negativa quando se trata de sujeitos não brancos tentando garantir seu acesso à terra. Na terceira parte discutimos a recusa ao negro no processo de titulação territorial de quebradeiras de coco babaçu negras no Maranhão, refletindo a partir de um caso empírico no qual se faz presente o racismo fundiário, a seletividade racial e a antinegitude. Na conclusão trazemos uma sistematização dos conceitos e debates teóricos apresentados e discutimos como eles podem auxiliar na ampliação do debate sobre a questão agrária e sobre as articulações de sujeitos políticos mobilizados em torno da luta por terra e por território.

### **Antinegitude e questão agrária brasileira**

As relações raciais deveriam estar no centro de qualquer análise sobre a questão agrária no Brasil. De igual modo, a questão agrária deveria estar no centro de qualquer análise sobre as relações raciais. No entanto, é possível identificar em ambos os campos de investigação e análise os traços do seu distanciamento.

Há um certo urbanocentrismo no tratamento teórico dado às relações raciais, da mesma forma em que debates em torno da questão agrária tendem a enfatizar a relação entre capitalismo e ocupação da terra, escamoteando ou secundarizando as tensões raciais

existentes na construção da malha fundiária brasileira. O urbanocentrismo mencionado é compreendido aqui como a concentração de pesquisas e publicações que versam sobre as relações raciais tendo como cenário majoritário as zonas urbanas das cidades, o que, de alguma forma também se relaciona com o fato de que os estudos rurais perderam espaço nas universidades e centros de pesquisa brasileiros.

No entanto, ainda que os estudos rurais ocupassem posições hegemônicas nos ambientes acadêmicos brasileiros, ainda seriam raras as vozes sobre as relações raciais. Muito embora essas vozes sejam vibrantes, o campo tornou-as murmúrios. As posições teóricas que reduziram toda análise a buscar as repercussões do “avanço do capitalismo no campo” e a relacionar terra e classe dominaram a cena.

Uma das questões centrais no campo de estudos da antinegitude é entender a abjeção a que sujeitos negros estão expostos cotidianamente como componente fundamental do que temos entendido como modernidade, desde seus grandes feitos até a vida comum e ordinária. Esse tipo de pensamento almeja refundar as compreensões do que temos analisado como social e pensar o mundo como alicerçado no ódio antinegro, que tem como matriz a associação intransponível entre negritude e escravidão. Nesse tipo de argumentação, os negros sequer podem ser entendidos como sujeitos, mas enquanto corpos que não são meramente explorados como produtores de mais-valia, mas parasitados e oferecendo ao mundo branco um esteio de dor, um degrau último entre o que é aceitável e incomensurável.

De um lado, um lugar fundado na zona do ser, dos direitos, da vida reconhecida e respeitada como humana e que está umbilicalmente ligada à zona do não-ser, uma faixa árida, de apagamento e inexistência, onde falta tudo, pois é habitada por não humanos. Vidas sóbrias e louváveis precisam drenar corpos rebaixados à não humanidade, se apoiando nestes a partir de uma economia libidinal, que organiza desejos, ansiedades e expectativas através da depreciação da vida negra. Não fugindo da centralidade de raça como um fundamento de desumanidade e ódio irrestrito, e potencializando formas de elaboração a partir das feridas na carne, são incorporados aspectos que tensionam a literatura usual sobre o tema, apresentando a dimensão racial como matriz do mundo que conhecemos, pois, produzido desde o ódio antinegro. Com Norman Ajari (2019), é salutar ressaltar que a violência e a

desumanização de corpos negros fundam a modernidade, são seu alicerce e esteio indispensável. Porém, essa violência, também ataca outros grupos subalternos, em especial, povos indígenas.

Como já frisado, os negros estão no mundo, mas não pertencem ao mundo enquanto sujeitos, são carne que é constantemente moída para abastecer os celeiros da humanidade. O mundo, em especial o mundo dos direitos e das conquistas, pertence aos brancos e pode ser até ocupado por não negros, mas é retumbantemente antinegro, pois seus corpos são marcados pela desonra e abjeção. Ao pensar em desonra, raciocinamos a partir das proposições de João Vargas em diálogo com Orlando Patterson, que nos sugere que:

A desonra, por sua vez, decorre da posição social de absoluta abjeção, uma posição que define a condição de exclusão e de exterioridade radical com relação a normas de valoração social e individual. A pessoa desonrada é uma pessoa sem dignidade, ultrajada, contra quem nenhum vitupério é escandaloso (VARGAS, 2017, p. 94).

Esse tipo de reflexão nos possibilita focar em todo tipo de violência a que corpos negros estão sujeitos, desde serem ignorados em sua presença, não ouvidos em seus apontamentos e denúncias, preteridos em alianças políticas, bem como todo terror cotidiano que o cativo produziu, com rotinas de humilhações, espancamentos, trabalhos forçados e a sujeição frente ao sadismo branco. Esse tipo de análise sugere que violência, abjeção e morte fazem parte do dia a dia negro. Assim, gozar de expectativa de vida digna, saúde, acessos a equipamentos públicos e alguma estabilidade econômica não estaria restrito a pessoas brancas, mas seria exclusivo de pessoas não negras, uma vez que o elemento constituinte da humanidade seria o não ser negro. Nossa aposta é que esse tipo de argumentação nos ajuda a pensar como esforços de titulação territorial quilombola tem sido sistematicamente falhos, em pouco ou quase nada assegurando a vida digna de comunidades afrodescendentes, apesar de denúncias (inter)nacionais, pactuações e pleitos de lideranças comunitárias e militantes do movimento negro.

### **Racismo fundiário e seletividade estratégica do Estado**

A sesmaria, enquanto primeiro regime jurídico oficial destinado a regular a apropriação da terra, estava diretamente relacionada aos interesses da empresa colonial portuguesa, interesses esses que articulavam diretamente ao tráfico de pessoas escravizadas e exploração da terra por meio do modelo mono-agro-exportador de *commodities* agrícolas. O

sesmeiro tinha, dentre outras obrigações, construir “engenho d’açúcares” (CONSELHO ULTRAMARINO, 1621), empregar “escravatura para cultivarem” (COROA PORTUGUESA, 1795), sob pena de reversão da sesmaria concedida pela Coroa.

Esse primeiro regime jurídico, que não se confundia com o regime do direito de propriedade moderno, vigorou até a sua suspensão pela Resolução de 17 de julho de 1822. No Brasil, o direito de propriedade, na Modernidade, ganhou sua ossatura a partir de três instrumentos normativos, primordialmente. O primeiro foi a Constituição Imperial de 1824, que instituiu um direito pleno e absoluto de propriedade. Nas décadas subsequentes, a Lei nº 601, de 1850, a Lei de Terras, e a Lei nº 1237, de 1864, delinearão as condições de quem poderia se tornar titular do direito de propriedade.

A Lei de Terras, ao instituir a compra de terras devolutas, a confirmação de sesmarias e a legitimação de posses como as únicas formas de aquisição da titularidade do direito de propriedade teve como resultado a concentração desse direito para pessoas brancas, sobretudo homens. As pessoas escravizadas não eram consideradas pelo ordenamento jurídico brasileiro como sujeitos de direitos, assim, não poderiam celebrar negócios jurídicos, a exemplo dos contratos de compra e venda de terras, legitimação de posses e confirmação de sesmarias.

No final do século XIX, o ocaso do regime monárquico e a abolição oficial do regime escravocrata não transformaram as condições jurídicas do direito de propriedade e de sua titularidade. A primeira Constituição republicana manteve a sua configuração. A partir da década de trinta do século XX, as constituições vindouras incorporaram a ideia de função social da propriedade da terra.

Muito embora a função social tenha se afirmado juridicamente ao longo do século XX, as condições de acesso ao direito de propriedade da terra às pessoas negras não se transformaram profundamente, o que o último Censo Agropecuário, de 2017, evidenciou. Dentre os vários fatores econômicos, políticos e jurídicos que não permitiram essa transformação, poderíamos destacar atualmente a destinação de recursos orçamentários para a democratização do acesso à terra. No Orçamento Público Federal do ano de 2023, a título de exemplo, para a titulação de territórios quilombolas, o montante previsto é de R\$ 749.673,00, para o reconhecimento de meros 500 hectares de terra, considerando a

demanda represada de titulação de territórios já em tramitação no Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) de 2.473.169,2900 de hectares<sup>5</sup>. Até junho de 2023, apenas 10% foi pago<sup>6</sup>.

Seguindo a trilha de Frantz Fanon, que chamou a atenção para a necessidade de buscar “incansavelmente as repercussões do racismo em todos os níveis de sociabilidade” (Fanon, 1980, p. 40), é que a relação construída historicamente desde a colonização entre a negação do acesso aos bens ambientais, em especial a terra, e o aniquilamento das formas de existir dos povos negros e indígenas é pensada como uma manifestação do racismo, denominada racismo fundiário.

A dificuldade para execução de políticas que envolvem a democratização da terra para populações pobres, negras e indígenas pode ser compreendida como o efeito de uma seletividade estratégica do Estado (Jessop, 2016). Quando falamos em Estado estamos nos referindo à sedimentação (na forma de leis, repartições, programas, etc.) de relações sociais entre atores com forças diferentes ao longo do tempo. Dessa forma, o Estado pode ser pensado como um conjunto de centros de poder e de capacidades que oferece chances desiguais a diferentes forças. Essa desigualdade não é retrato e reflexo imediato da correlação de forças, que é sempre mediada institucionalmente e discursivamente. A sedimentação, que faz com que determinadas políticas e setores tenham maior orçamento e capacidade para executar políticas, é construída ao longo do tempo e tende a conformar uma ossatura mais ou menos estável, tornando difícil a mudança quando da reconfiguração das forças sociais. Dessa forma podemos entender porque é mais fácil e rápida a execução de algumas políticas e programas e mais morosa e difícil a execução de outras. A seletividade estratégica seria esse mecanismo por meio do qual o Estado seleciona positiva ou negativamente determinados atores, pautas e estratégias.

Quando se trata da seletividade estratégica das estabilizações estatais relacionadas à política fundiária (ministérios, legislações, programas, repartições) podemos considerar duas

---

<sup>5</sup> Conforme tabela elaborada pelo INCRA chamada Acompanhamento de Processos - Dados Gerais, disponível em sua página oficial: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/quilombolas>

<sup>6</sup> De acordo com o acompanhamento da Execução Orçamentária presente na página oficial da Câmara dos Deputados: <https://www2.camara.leg.br/ig-orcamento/>

dimensões complementares e relacionadas. De um lado está a seletividade estrutural, que tem relação com a economia do agronegócio (Delgado, 2012) e a pressão que ela exerce para a seleção positiva de políticas que favoreçam a forma de acumulação capitalista ligada à exportação de commodities. Essa seleção positiva é concomitante a uma seleção negativa das reivindicações territoriais de populações que não têm uma relação com a terra caracterizada pela exploração na forma de produção de commodities. De outro lado está a dimensão racial da seletividade estratégica, que denominamos seletividade racial, e que antecede e perpassa a formação da economia política do agronegócio. A expropriação de terras e de formas de vida das populações não brancas está na origem da formação da malha fundiária brasileira, como apontado acima. Da mesma forma, o trabalho cativo precívél foi a condição de possibilidade da ocupação e da exploração da terra no formato de agroexportação. Essas relações sociais foram sedimentadas e cristalizadas em uma ossatura estatal que seleciona negativamente atores, pautas e ações levadas a cabo por atores não brancos.

Ainda que existam políticas favoráveis à garantia dos direitos territoriais dessas populações e ainda que haja vontade política para destinar recursos e para criar programas, fruto da pressão e da organização desses sujeitos políticos, ainda assim essas ações esbarram nas seletividades estratégicas estabilizadas na forma de pontos de veto, de entraves burocráticos, de morosidade e de outros mecanismos que levam a uma seleção negativa desses atores, ao mesmo tempo em que selecionam positivamente outros pleitos brancos de acesso à terra.

### **Território Quilombola Sesmaria do Jardim**

Um exemplo emblemático desse imbróglio pode ser percebido pela inoperância estatal, no caso do Governo do Estado do Maranhão, em assegurar a propriedade coletiva e a segurança física de lideranças do território quilombola de Sesmaria do Jardim, no Maranhão. Assim, a situação fundiária vivenciada pelas famílias nos oferece elementos emblemáticos para pensar sobre a conexão entre antinegitude, racismo fundiário e seletividade racial na conformação da malha fundiária brasileira.

O território é composto pelos quilombos de São Caetano, de Bom Jesus e a comunidade de Patos, estando o território de Sesmaria do Jardim localizado no município de Matinha, na

microrregião da Baixada Maranhense. É formado por 177 famílias quilombolas e agroextrativistas, tendo como base do seu modo de vida a pesca artesanal, a agricultura familiar e a coleta do coco babaçu (MIQCB, 2021).

Intimidações, recados públicos e privados, disparos de arma de fogo em símbolos da comunidade ou placas públicas que informam sobre a titulação territorial em curso marcam o comportamento padrão de pretensos proprietários e criadores de búfalos frente à luta pela titulação e manejo dos recursos naturais de forma coletiva por parte das comunidades. Como desfecho, a liderança comunitária Maria do Rosário encontra-se atualmente afastada do território e sob proteção do Programa de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos (PEPDDH), devido às recorrentes ameaças que sofreu e que se intensificaram nos últimos anos.

Como tática para expulsar as comunidades, os pretensos proprietários têm organizadamente impedido o acesso aos campos naturais, áreas de babaçuais, quando não realizam a derrubada das palmeiras de babaçu. Para acessar esses bens coletivos, que cruzam ou fazem fronteira com seu território, as comunidades têm que vencer cercas, adentrar o arame farpado que prende a terra e os campos naturais, porém é recorrente o uso de cercas eletrificadas, como forma de impossibilitar a circulação de pessoas, a pesca, a coleta de babaçu ou pequenas roças.

Como desfecho dos pleitos das comunidades e do Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) frente à privação e violência, foi realizada, em 2018, a Operação Baixada Livre, em que 21 km e 400 m<sup>2</sup> de cercas foram retiradas do território de Sesmaria do Jardim por ações do Governo do Maranhão. Além disso, 11 proprietários da área foram autuados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) por crimes ambientais, cercamento de áreas públicas e privação de acesso à água dos campos naturais. Houve ainda condução de proprietários para as delegacias locais por causa da utilização de cercas elétricas, o que é crime, pois colocam intencionalmente em perigo a vida de terceiros.

Porém, apesar da grande divulgação da Operação, seus resultados se mostraram frágeis com o passar do tempo. Em críticas ao desfecho de retirada de cercas nos municípios da Baixada, quebradeiras de coco comentam que apenas “os pequenos” foram alvos, mantendo grandes

criadores de búfalos, grileiros e políticos locais com suas cercas intactas. E que algum tempo após a realização da Operação, boa parte das cercas já haviam sido reinstaladas por ausência de qualquer fiscalização.

Outra questão fundamental é a titulação territorial. Mesmo sendo pauta recorrente em diversas reuniões e acordos entre movimentos sociais e Governo do Maranhão e apontada como certa, dado o compromisso político das últimas gestões com as quebradeiras de coco babaçu, tem sido preterida e aguarda há anos a assinatura do governador para seu desfecho final. Assim, em 2023 o território de Sesmaria do Jardim está com processo de titulação ainda em fase final, aguardando na Casa Civil do Estado o Decreto de Desapropriação ser assinado pelo governador Carlos Brandão. Dessa forma, a situação que já seria alarmante pela violência e ameaças que as comunidades vivenciam cotidianamente, ganha tons mais dramáticos quando analisamos a etapa em que o processo de titulação se encontra, podendo ser resolvido com uma canetada.

Segundo matéria produzida pelo MIQCB, a partir de tratativas com o Governo do Estado, afirma-se que, através do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA), há uma relação nominal de 16 pretensos proprietários que colocam cercas no território, inclusive eletrificadas. Há empresas associadas a alguns deles. São posseiros que chegaram no território após as comunidades já estarem estabelecidas, ou que, mesmo tendo uma história de assentamento antigo, passaram a ter práticas de privatização de várias áreas dentro do território, impedindo a permanência e o desenvolvimento dos modos de vidas tradicionais, baseados na preservação e no uso comum dos recursos naturais (MIQCB, 2021).

O que nos chama a atenção é que mesmo frente à urgência e ao esgotamento documental que assegure o direito à propriedade de pequenos e grandes posseiros, além de políticos da região, há uma decisão administrativa com todas as suas fases de apuramento e levantamento de dados já encerradas, simplesmente aguardando friamente por decisões governamentais. É compreensível que a burocracia tenha seus ritos, prazos e etapas a serem seguidas, porém o que está em questão já não diz respeito ao reconhecimento do direito ou a possível extensão da propriedade ou quantidade de famílias aptas a serem beneficiadas com propriedade coletiva quilombola, mas como assegurar que este direito seja respeitado e validado por agentes públicos e grileiros localmente. O que

fundamentalmente está em questão parece ser como assegurar uma extensão territorial, conseqüentemente de conquistas formais, e a possibilidade de vida digna para sujeitos que não são vistos como capazes de terem direitos, que estão sob o signo da violência ininterrupta, historicamente assistida por agentes estatais e entendidos por seus antagonistas como estorvos que deveriam ter sido varridos das localidades, conforme ameaças recebidas por lideranças quilombolas.

Por sua vez, há um infinito cálculo político em termos de conchavos e alianças a serem preservadas pelo Governo do Estado, pensando em termos eleitorais e preservação de estruturas de poder que se revezam nas administrações estaduais e municipais, assim, mesmo esgotadas fases as processuais é sobretudo perigoso garantir direitos para sujeitos vistos como aquém do mundo civil. Seria ilógico desafiar os contornos da malha fundiária, mesmo que esta aponte para certa propriedade coletiva quilombola em termos dos direitos formalmente instituídos por “negros do mato”, desprivilegiando apoiadores, políticos locais e agentes do desenvolvimento em terras consideradas desassistidas e privadas de bonança. Nessa operação o que parece estrutural é a incapacidade de uma decisão justa ser tomada e aceita, ser reconhecida como válida dentro do mundo branco.

Para além da letargia e descompromisso com agendas negras, o que vemos é o efeito pragmático da antinegitude, em como funciona como um marco ordinário de elaboração, conformação e imaginação do mundo. Essa antinegitude se faz visível no racismo fundiário e na seletividade racial que operam quando se trata da possibilidade de acesso à terra por meio de políticas públicas estatais para populações negras e não brancas. Assim, direitos brancos não podem ser questionados, mesmo sob os quais não há mais provas a julgar ou colocar em suspenso. E nesse ínterim os corpos negros continuam infinitamente entregues ao próprio mundo (branco) e seus processos de tomada de decisão próprios, ou seja, se mantém à mercê de esquemas de violência infinitos e constantemente reinventados para que tudo mude, mas permaneça absolutamente igual em preto e branco.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Iniciamos o artigo encenando o desencontro entre os estudos raciais e os estudos rurais. Sugerimos que o urbanocentrismo dos estudos raciais impede a percepção das profundas e históricas clivagens raciais que conformam o mundo rural no Brasil. Pelo modo de

funcionamento da seletividade estatal percebemos o mecanismo estrutural de produção das condições de incompatibilidade entre ser negro e ser proprietário rural. Ao nos enveredarmos por uma ontologia política negra que expõe a incompatibilidade entre negritude e sociedade civil, a oposição negro – não negro aparece como a clivagem fundamental que sustenta a concepção moderna do humano. A clivagem racial do mundo rural, se configurou para nós, do desdobramento desses enfoques, como sobreposto à clivagem que coloca o negro na fronteira do humano. Estamos, portanto, em condições de sugerir que o enegrecimento populacional de largos contingentes de não-brancos é condição e consequência do funcionamento seletivo do Estado brasileiro, de tal modo que coletivos desalojados e impossibilitados de se territorializarem são coletivos em processo de enegrecimento e ser coletivo negro é ser em processo de desterritorialização e evacuação da sociedade civil.

Ao seguirmos de perto a intrincada distinção paraontológica entre negritude e negros proposta por Moten (2013, p. 749) “que nos permite não mais nos deixarmos encantar pela noção de que a negritude é uma propriedade dos negros”, podemos perceber os movimentos pelos quais não-brancos são enegrecidos e jogados na zona do não-ser quando tocados pela seletividade negativa do Estado. Na conceituação da seletividade estratégica destacamos o mecanismo por meio do qual o Estado seleciona negativamente os atores cuja relação com a terra não passa pela exploração na forma de produção de commodities. A economia libidinal que faz dos corpos e territórios negros lugares da abjeção se sobrepõe à seletividade estrutural que tem relação positiva com a economia do agronegócio, de tal modo que o desprezo burocrático pelas demandas negras se equaciona como prioridade para o progresso.

Ao apostar na hipótese de uma configuração antinegra da seletividade estrutural do Estado, pudemos testar em que medida mesmo as políticas de titulação das comunidades quilombolas carregam a dimensão de reconhecimento assimétrico (Ajari, 2019) que disponibiliza os coletivos negros à violência gratuita e à alienação natal.

Deste modo aportamos no ponto de um possível encontro entre os estudos raciais em meios urbanos e a fundamental clivagem racial do mundo rural: a desterritorialização histórica e sistemática dos coletivos rurais negros se apresenta como a prefiguração do vazio ontológico

em que o negro urbano está lançado. De um e outro lado, o (não)ser do negro se equaciona como impossibilidade de um lugar.

## REFERÊNCIAS

AJARI, Norman. *La Dignité ou la mort: éthique et politique de la race*. Paris: Éditions La Découverte, 2019.

DELGADO, Guilherme Costa. *Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

FANON, Frantz. *Em defesa da Revolução Africana*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1980.

JESSOP, Bob. *The State: past, present, future*. Cambridge: Polity Press, 2016.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Contexto, 2018.

MOTEN, Fred. "Blackness and Nothingness (Mysticism in the Flesh)." *South Atlantic Quarterly* 112(4):737–80, 2013.

MIQCB. "Nós queremos o território livre": MIQCB e quilombolas de Sesmaria do Jardim se reúnem com a SAF. *Miqcb.org*, 2021. Disponível em: <https://www.miqcb.org/post/n%C3%B3s-queremos-o-territ%C3%B3rio-livre-miqcb-e-quilombolas-de-sesmaria-do-jardim-se-re%C3%BAnem-com-a-saf>. Acesso em: 08, outubro de 2021.

VARGAS, João Costa H. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. *Revista de Ciências Sociais, Fortaleza*, v. 48, n. 2, p. 83-105, jul./dez. 2017.

WILDERSON III, Frank. "Gramsci's Black Marx: Whither the Slave in Civil Society?" *Social Identities* 9, no. 2 (2003): 225-240.